



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Gabinete do Prefeito

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 10 Ficam mantidas as demais normas do Decreto nº 2925, de 19 de março de 2020, do Decreto nº 2930, de 23 de março de 2020, do Decreto nº 2931, de 24 de março de 2020, do Decreto nº 2937, de 31 de março de 2020, do Decreto nº 2942, de 14 de abril de 2020, do Decreto nº 2951, de 29 de abril de 2020, Decreto nº 2975, de 27 de maio de 2020, Decreto nº 2984, de 09 de junho de 2020, Decreto nº 2995, de 26 de junho de 2020 e Decreto nº 2997, de 26 de junho de 2020.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro/RJ, 13 de julho de 2020.

José Osmar de Almeida
Prefeito

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO/RESPONSABILIDADE
(ACADEMIAS E CENTROS PARTICULARES DE GINÁSTICA)

NOME/RAZÃO SOCIAL: _____

CPF/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

Nº: _____ COMPLEMENTO: _____

BAIRRO: _____ DISTRITO: _____

NOME DO RESPONSÁVEL: _____

CPF: _____ TELEFONE DO

RESPONSÁVEL: _____

ENDEREÇO: _____ Nº: _____

COMPLEMENTO: _____

BAIRRO: _____ DISTRITO: _____

Para a abertura gradual das academias e centros de ginásticas particulares a partir de **20/07/2020**, estou ciente de que devo observar as normas de caráter geral editadas pelo Município de Rio Claro, bem como as específicas relacionadas abaixo:
I - A entrada e número de clientes nas academias deverá ser planejada, organizada e executada pelo gestor, com aviso prévio aos clientes para que se evite aglomeração, atentando sempre a distância de segurança de 2m² por pessoa, na entrada, saída e utilização do estabelecimento.

II - Qualquer cliente, profissional, colaborador ou terceirizado que apresentar sintomas, ainda que leves, deve ser orientado a voltar para casa e impedido de voltar às atividades. O bem comum deve prevalecer, sempre.

III - PROIBIR grupos de riscos, doentes crônicos e maiores de 60 anos de frequentarem os estabelecimentos.

IV - Realização de entrevista:

a) Histórico de viagens;

b) Contato com alguém exposto;

c) Apresentação de sintomas.

V - Definir cartilha padrão a ser exposta e divulgada nos espaços fitness referente a higienização sanitária e combate à contaminação por COVID-19 e/ou comunicação constante aos clientes e profissionais, através de canais digitais, sobre os novos padrões de higiene e novas medidas adotadas pelo MS e poder público.

VI - Possibilitar entrada e saída dos alunos sem toque em controles biométricos ou de catracas.

VII - Todos os frequentadores que possuírem cabelos longos devem ser orientados a mantê-los presos, diminuindo, assim, área exposta passível de portabilidade do vírus.

VIII - Uso obrigatório do Álcool 70% ou outro produto comprovadamente eficaz, para higienização dos equipamentos, por parte da Zeladoria da Academia e lixeiras com tampas para descarte sem manuseio.

IX - Uso obrigatório de toalhas e garrafas individuais.

X - Retirada de todos os tapetes, criando uma alternativa que impeça a contaminação entre a rua e o piso limpo do estabelecimento, como por exemplo: com substituição dos mesmos por panos embebidos em hipoclorito de sódio ou outro produto eficaz.

XI - Bloqueio dos bebedouros coletivos, que se limitarão ao uso de garrafas individuais trazidas pelos clientes.

XII - Autorização para aulas coletivas apenas em locais arejados, preservando a distância de segurança de 2m² e sendo obrigatório o uso de máscara.

XIII - Sanitização geral dos espaços durante o dia com hipoclorito de sódio ou outro produto comprovadamente eficaz na eliminação do vírus.

XIV - Demarcação de áreas no solo ao redor dos aparelhos para fácil visualização do correto distanciamento sanitário, 2m².

XV - Todos os alunos serão orientados a acessar os espaços com material de EPI (máscara).

XVI - Todos os colaboradores deverão estar obrigatoriamente de EPI (máscara) e serem capacitados e orientados sobre as medidas de prevenção.

XVI - Evitar contato físico, com demonstração e orientação dos exercícios a 2m² de distância.

XVII - A permanência dos clientes no estabelecimento deverá ser permitida em consonância com cada realidade, mantendo a distância de segurança sanitária de 2m² e, observando-se intervalos de 20 minutos entre as turmas para saída, higienização de aparelhos e solo de acordo com itens anteriores, e entrada da nova turma.

XIX - Renovar todo o ar ambiente, de acordo com exigência da legislação, e fazer a troca dos filtros de ar, no mínimo, uma vez por mês, usando pastilhas adequadas para higienização das bandejas dos aparelhos de ar-condicionado.

XX - Disponibilizar, próximo a borda das piscinas, recipiente de álcool em gel a 70% para que clientes usem antes de tocar na escada ou nas bordas e, também, observar as normas de distanciamento e higiene recomendadas.

XXI - Limpar escadas e corrimão após cada aula.

XXII - Cobrar uso de chinelos nas áreas aquáticas.

XXIII - As academias e afins estarão sempre disponíveis para vistoria, orientação e fiscalização pelos órgãos competentes (CREFI e ANVISA).

Assim, na qualidade de responsável pelo estabelecimento acima identificado, para fins do retorno das atividades nas academias e centros de ginástica, **ASSUMO O COMPROMISSO/RESPONSABILIDADE** de cumprir com todas as normas acima, bem como as do protocolo geral e as demais medidas estabelecidas pelo Poder Público quanto à prevenção ao contágio do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) na área de saúde pública, estando ciente que o descumprimento acarretará a imediata aplicação de multa e o **FECHAMENTO** do estabelecimento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

Declaro que recebi neste ato a 2ª via do presente termo.

Rio Claro-RJ, _____ de _____ de 2020.

Autoridade

Representante Legal

Cadastro Artístico-Cultural do Município de Rio Claro-RJ

A Prefeitura Municipal de Rio Claro, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer, está realizando o Cadastro Artístico-Cultural do Município de Rio Claro/RJ, em conformidade com a Portaria nº 236/2020, que tem por objetivo divulgar os serviços dos artistas, artesãos e os espaços artístico-culturais do Município e de possibilitar aos inscritos a participação em futuros Programas Municipais, Estaduais e Federais que exijam Cadastro Municipal.

ATENÇÃO!

O Cadastro Artístico-Cultural é para compor um banco de dados referente ao Setor Cultural do Município. NÃO é exclusivamente para pleitear recursos da Lei Federal nº 14.017/20.

IMPORTANTE que todos do setor se cadastrem!

RETIFICAÇÃO das Inscrições do Cadastro Artístico Cultural de Rio Claro/RJ

Nº da Inscrição	Nome	Área de Atuação
45	Elza Pêgas Barbosa	Artes Cênicas – Teatro, Cultura Popular
46	Edna Maria Magna Magalhães	Cultura Popular
69	Helmut Fumrkem Batista	Audiovisual, Artes Visuais e Produção Cultural
84	Joyce Nascimento de Souza	Cultura Popular (Artesanato), Produção e venda de sabonetes artesanais, suculentas aromáticas, aromatizadores de ambiente, lembrancinhas de mini sabonetes.